1.958.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.957.

José Carlos Ribeiro

Fernando Ludovico

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. Ludovico

Lei nº 605, de 30 de novembro de 1.957

Institue benefícios para servidores municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, de 20 para 30 dias seguidos, o período de férias regulamentares a que têm direitos os servidores municipais, anualmente, de que trata o art. 136, dos Estatutos.

Art. 2º. Terão direito á percepção do abono familiar instituido pelo Decreto nº 57, de 2 de Setembro de 1.943, os servidores chefes de família, por filhos maiores de 18 anos que estiverem estudando e não tenham nenhuma renda.

§ único - A prova de qualidade de filho

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec., Eudoro

Lei nº 606, de 30 de Novembro de 1957

. Concede auxílios e subvenções

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1958, os auxílios e subvenções destinados ás seguintes instituições:

Orfanato "Júlia Carvalho"	Cr$ 5.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	15.000,00
Ginásio de Frutal	20.000,00
Escola "Presidente Vargas"	6.000,00
Escola "Vicente de Paulo"	6.000,00
Cantina "Isolina Carvalho" do Grupo Escolar local	2.000,00
Cantina das escolas reunidas "Professor Bandeira", desta cidade	2.000,00
Caixa Escolar "Melo Viana" do Grupo Escolar local	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	2.400,00
Escola do Orfanato "Júlia Carvalho	2.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, será feito mediante requerimento das instituições beneficiadas.

Art. 3º - A subvenção destinada ao estabele